



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

EMENDA Nº - CMMPV 1357/2026
(à MPV 1357/2026)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações no artigo 18-A:

‘**Art. 18-A.** Os recursos do FAT repassados ao BNDES, para fins do disposto no § 1º do art. 239 da Constituição Federal, ou aplicados nos depósitos especiais de que trata o art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, destinados a operações de financiamento à inovação e à digitalização apoiadas pelo BNDES poderão ser remunerados pela Taxa Referencial (TR), cabendo ao Conselho Monetário Nacional definir critérios para elegibilidade.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, as aprovações do BNDES destinadas a operações de financiamento à inovação e à digitalização, em cada exercício, remuneradas pela TR, corresponderão a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do saldo dos recursos repassados nos termos do § 1º do art. 239 da Constituição Federal, percentual que poderá ser ampliado pelo Conselho Monetário Nacional.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 13.483 de 21 de setembro de 2017 instituiu Taxa de Longo Prazo (TLP), em substituição à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), para a remuneração



dos recursos captados pelo BNDES junto ao Tesouro Nacional, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e ao Fundo da Marinha Mercante.

O principal argumento, à época, em defesa da mudança é de que a nova taxa seria menos suscetível a ingerências políticas, aproximaria mais os custos de financiamento do Banco aos praticados pelo mercado e reduziria a necessidade de subvenção do Tesouro Nacional para a equalização entre os juros que incidem sobre a captação e remuneração de recursos, com base na Selic, e os que eram cobrados em suas operações, com base na TJLP.

Contudo, esta medida estabeleceu uma métrica única para as aplicações das principais fontes de recursos do Banco e limitou sua capacidade de oferecer linhas de crédito adaptadas às características de investimentos e setores, como os inovadores, em que o risco e o tempo de maturação diferem do padrão convencional.

Esta emenda visa consolidar, como política industrial de Estado, iniciativa implantada em caráter experimental no ano de 2023 e que permitiu ao BNDES a disponibilização de uma pequena parcela dos recursos do FAT, 1,5% do saldo total, repassados ao Banco para financiamentos com custo atrelado à Taxa Referencial (TR), mais adaptada às características de projetos que possuem na inovação tecnológica seu elemento central.

A defesa da perenização desta política está baseada nos resultados positivos obtidos em seu período experimental, entre os anos de 2023 e 2026, que financiou projetos de PD&I, transformação digital, implantação de plantas pioneiras e aquisição de máquinas, equipamentos e tecnologias associadas à Indústria 4.0, que somaram R\$ 36,3 bilhões aplicados em projetos de média e alta tecnologia.

Adicionalmente, de acordo com dados da OCDE e FMI, investimentos desta natureza geram benefícios diretos como aumento do investimento privado em P&D (estima-se que US\$ 1,00 de créditos fiscais de P&D gera dispêndio adicional privado de até US\$ 2,50); crescimento do mercado e do depósitos de patentes; aumento da produtividade agregada e elevação do PIB (dispêndios em P&D equivalentes a 0,5% do PIB geram crescimento adicional de 2% no longo prazo



em países avançados), além da geração de empregos mais qualificados e melhor remunerados.

Do ponto de vista qualitativo a aplicação destes recursos, ao longo dos três últimos anos, resultou em 223 novos produtos ou serviços; na aquisição de 86.734 equipamentos associados com tecnologias 4.0; na implantação de 15 plantas industriais pioneiras e em atividades de pesquisa com o potencial de gerar 611 novos medicamentos, IFAs e vacinas, a partir de desenvolvimento tecnológico nacional.

Todo esse impacto positivo econômico, social e tecnológico foi obtido por meio de um incentivo creditício aplicado sobre uma parcela ínfima dos recursos disponibilizados pelo Banco que resultou, de acordo com estimativas iniciais, em uma redução de apenas 0,16% sobre a rentabilidade global obtida em operações com recursos do FAT.

Diante do atual momento geopolítico, a proposta segue uma tendência global em que diversos países vêm fortalecendo políticas industriais e de inovação com o objetivo de reduzir vulnerabilidades, reforçar a resiliência econômica e ampliar a autonomia estratégica e tecnológica, a medida proposta visa conferir ao Brasil um importante instrumento de fortalecimento nesta emenda vai ao encontro dos esforços dos setores público e privado para o fortalecimento e a retomada da competitividade da indústria nacional.

Sala da comissão, 18 de maio de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)

